



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 323/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 323/2023, da Edil Lara Bernardi, que institui Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município, e dá outras providências.

- 1. Relevância do Projeto de Lei para o Turismo:** O projeto de lei original destaca a importância de preservar e promover áreas com significado cultural e histórico, o que pode atrair turistas interessados na rica história e cultura de Sorocaba. Além disso, ao promover incentivos para empreendimentos alinhados com o perfil cultural desses territórios, o projeto pode estimular o desenvolvimento de infraestrutura turística, como hotéis, restaurantes e outros serviços que beneficiem tanto os turistas quanto a população local.
- 2. Contribuição da Emenda 01 ao Turismo:** A Emenda 01, ao detalhar o processo de designação dos Territórios de Interesse, contribui para o fortalecimento do turismo cultural e histórico em Sorocaba. A exigência de legislação específica e a aprovação baseada em critérios claros e objetivos (conforme o artigo 4º do projeto) garantem que apenas áreas com relevância cultural, histórica, arquitetônica, artística e turística sejam designadas, o que pode aumentar a qualidade e a autenticidade da experiência turística.
- 3. Considerações Estratégicas para o Turismo:** Enquanto a emenda propõe um método sistemático para designar Territórios de Interesse, seria vantajoso para o turismo que o processo incluísse também uma análise do potencial turístico dessas áreas. Isso pode envolver a avaliação da acessibilidade, das atrações existentes e do potencial para o desenvolvimento de novas atrações ou serviços turísticos. Além disso, considerar a capacidade das áreas em suportar um aumento no fluxo de turistas sem comprometer seu valor cultural e histórico é crucial.
- 4. Recomendação Final da Comissão de Turismo:** A Comissão de Turismo recomenda a aprovação da Emenda 01 ao Projeto de Lei Nº 323/2023, considerando que ela complementa e reforça o projeto original em aspectos fundamentais para o desenvolvimento do turismo cultural e histórico em Sorocaba. Recomenda-se, adicionalmente, que sejam incluídas considerações sobre o potencial turístico e a sustentabilidade das áreas propostas como Territórios de Interesse, para assegurar que a designação dessas áreas contribua de forma efetiva e sustentável para o turismo na cidade.

S/C., 6 de março de 2023

ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Membro/Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350030003300350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003300350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 12/03/2024 13:41

Checksum: **F75276858A64C7F2069315352C6196F1A544CBCBAF1ED98E9D437525BAA556C1**

